



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CGC. 46.935.763/0001-25



LEI N.º 024/2000

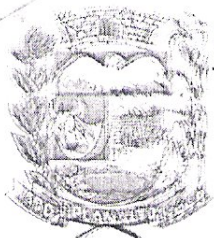
"Autoriza o Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, e dá outras providências legais que especifica"

Eu, DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc..

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Planalto integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º. -O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º. tem as seguintes finalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CGC. 46.935.763/0001-25



Rdm 1997 a 2000

I.- Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II.- Prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos municípios que o compõe;

III.- Desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

IV.- Perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos municípios integrantes do Consórcio;

V.- Recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CGC. 46.935.763/0001-25



Adm 1997 a 2000

VI.- Conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais;

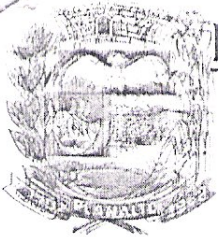
ARTIGO 3º.- Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

ARTIGO 4º.- O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

ARTIGO 5º.- O Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

ARTIGO 6º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CGC. 46.935.763/0001-25



se em conta corrente mantida pelo município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, 16 de maio de 2.000.

DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, Registrado e Anotado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Planalto, na mesma data retro.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —

Registro no Livro 014 II-V-196 e FU-197
Em 16 / 05 / 2000

Rosângela Chaves
Ass. Sec. G. 701.359
Secretaria Municipal

Rosângela Chaves
ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

